

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR LUIZ EDSON FACHIN,  
INTEGRANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5553**

**CROPLIFE BRASIL**, associação regularmente admitida como *amicus curiae* nos autos da ação direta de inconstitucionalidade em epígrafe, proposta pelo PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL, tendo em vista a inclusão do feito na pauta de julgamento de virtual do dia 30.10.2020, expõe e requer o que segue.

1. A presente ação tem por objetivo a declaração de suposta inconstitucionalidade **i)** da Cláusula Primeira do Convênio nº 100/97 do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), que reduz 60% da base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS com relação a defensivo agrícolas<sup>1</sup>; **ii)** da Cláusula Terceira do Convênio nº 100/97 do Conselho

---

<sup>1</sup> A petição inicial, nesse ponto, restringe o objeto da ação para abarcar somente o seguinte trecho do Convênio nº 100/97 do CONFAZ: Cláusula primeira - Fica reduzida em 60% (sessenta por cento) a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais dos seguintes produtos: I - inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematocidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), [...]

Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), que permite que os Estados e o Distrito Federal concedam a referida redução ou até mesmo isenção do ICMS em relação aos produtos mencionados; e **iii**) do Decreto nº 7.660/2011, que concede isenção total do Imposto sobre Produtos Industrializados, em relação aos produtos enumerados em sua Tabela<sup>2</sup>.

2. Considerando que o feito se encontra maduro para julgamento, no dia 11/09/2020, a presidência desse E. STF divulgou a sua inclusão na pauta de julgamento do dia 15/10/2020 em **sessão plenária telepresencial (videoconferência)**. Ocorre que não foi possível a realização do julgamento da presente ADI naquela oportunidade, já que outros processos acabaram por ocupar todo o tempo da sessão plenária.

3. Enquanto as partes aguardavam a designação de nova data para julgamento do feito na mesma modalidade, qual seja, em sessão plenária telepresencial, ocorreu a surpresa: **o processo foi incluído na pauta de julgamento virtual (sessão virtual)** a ser iniciado no dia 30/10/2020.

4. Diante disso, a CropLife Brasil pede vênias para demonstrar que o julgamento na modalidade virtual não é o mais indicado. O presente feito é extremamente relevante e demanda que a interação entre todas as partes, incluindo os ministros, ocorra com a maior efetividade e transparência possíveis. Explica-se.

5. A ação proposta pelo PSOL busca a declaração de inconstitucionalidade de benefícios fiscais conferidos aos defensivos agrícolas por ato discricionário da administração pública federal. Pode-se dizer, portanto, que este feito tem o potencial de

---

<sup>2</sup> Acetato de dinoseb (ISO); Aldrin; Benomil; Binapacril (ISO); Captafol; Clorfenvinfós; Clorobenzilato (ISO); DDT (ISO); Dinoseb (ISO); Endossulfân (ISO); Endrin (ISO); EPTC (ISO); Estreptomicina; Fosfamidona; Forato; Heptacloro; Lindano; Metalaxil; Metamidofós; Monocrotofós; Oxitetraciclina; Paration; Pentaclorofenol e Ziram

afetar diretamente todo o mercado produtivo de defensivos agrícolas e, indiretamente, toda a cadeia produtiva do agronegócio brasileiro.

6. Sabe-se que o agronegócio no Brasil tem uma expressiva participação na economia nacional, representando aproximadamente 23% do PIB, criando aproximadamente 37% dos empregos e 48% das exportações brasileiras. A eventual procedência da ação, por outro lado, gerará um cenário de múltiplo aumento de impostos, onerando setor em R\$ 8,39 bilhões, equivalente a 25,22% das receitas obtidas pelo setor com a venda de defensivos agrícolas em 2016. Tal elevação comprometerá a renda de todos os produtores rurais, grande ou pequenos, uma vez que necessariamente terão que elevar seus gastos com os defensivos agrícolas para manter o atual nível de produtividade.

7. Conforme já trazido nos autos, o MAPA prevê que "*a extinção desse Convênio produzirá impactos diretos a montante e a jusante do setor*", podendo inclusive inviabilizar financeiramente determinadas culturas. Verifica-se, diante disso, que a extinção do convênio não somente prejudicará a economia nacional, mas também tornará inviável, em termos econômico-financeiros, as atividades de diversos atores do setor, notadamente os pequenos produtores, que não terão condições de arcar com a elevação abrupta de seus custos de produção.

8. A relevância socioeconômica da presente ADI é tamanha que o feito conta hoje com a participação de **13 entidades regularmente admitidas como *amicus curiae***, e contava com 8 inscrições para realização de sustentação oral na sessão telepresencial realizada no dia 15/10/2020, oportunidade em que ocorreria o diálogo direto dessas atores com os ministros integrantes desse C. STF.


9. Sabe-se que a realização de sustentações orais e a interação direta **com** e **entre** ministros é capaz de contribuir para o debate democrático e o alcance de decisões informadas, principalmente no âmbito do controle concentrado de constitucionalidade, já que o diálogo entre todos os partícipes processo, ainda que forma telepresencial, é capaz de trazer à luz fatos e dados sob diferentes perspectivas.

10. Por outro lado, a CropLife alerta para o fato de que o julgamento virtual (sessão virtual) não somente prejudica a efetividade dos debates entre ministros sobre o caso, mas também tende a dificultar o exercício do contraditório e a efetividade das contribuições técnicas a serem fornecidas pelos *amicus curiae* no âmbito do julgamento.

11. Diante de todo o exposto, a CropLife entende que será mais benéfico à pluralidade do debate constitucional a ser realizado no âmbito dessa ADI que o feito seja **retirado da pauta de julgamento virtual**, com a subsequente designação de data para a realização de sessão telepresencial de julgamento, razão pela qual, desde já, requer sejam tomadas essas providências.

Brasília/DF, 23 de outubro de 2020.

Heloisa Barroso Uelze  
OAB/SP nº 117.088

  
Bruno Corrêa Burini  
OAB/DF nº 42.841

Andrews Leoni da Silva França  
OAB/DF nº 34.149

Marcus Vinícius Siqueira Dezem  
OAB/SP 330.801

Maria Rita Ferragut  
OAB/SP nº 128.779